



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1196 - 22 de Junho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.595.187/0001-25

EXTRATO - EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2011

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, Estado da Bahia, torna público que fará realizar Tomada de Preços nº 002/2011, regido pela Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93, no dia 13/07/2011, às 10:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua 19 de Maio, nº 152, Centro, Barreiras-BA, objetivando A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS (INSULINA) E CONGÊNERES PARA ATENDER OS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR SOLICITAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, POR AUTORIZAÇÕES JUDICIAIS E POR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA; E OS VINCULADOS AO PROGRAMA DE DIABETES. O Edital e seus anexos estão disponíveis para a aquisição mediante pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na Pref. Municipal, Av. Cleriston Andrade, 729. Barreiras-BA.

Mey Peres Montano

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Barreiras, 21 de Junho de 2011.

DECRETO Nº. 050, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

Nomear os membros da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - COMETI, no Município de BARREIRAS/BA e dispõe sobre suas atribuições.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando:

1 - O art. 227 da Constituição Federal de 1988, que elegeu a criança e o adolescente como prioridade absoluta e o art. 7º, inciso XXXIII, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

2 - A Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seu Art. 60, ratifica a proibição do trabalho infantil e que em seu Art. 62 considera que a condição de aprendiz diz respeito à formação técnico-profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor;

3 - O estabelecido no art. 2º, II da Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que tem como objetivo o amparo às crianças e aos adolescentes;

4 - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nº 9.394/96, em seu Art. 87, § 5º, estabelece que serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas em tempo integral;

5 - As Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional dos Trabalhadores (OIT), ratificadas pelo Governo Brasileiro, as quais estabelecem a priorização de erradicação do trabalho infantil nas suas piores formas, bem como a idade mínima de 16 anos para ingresso no mercado de trabalho;

6 - O previsto na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 207, de 16/12/1998, que tem como uma de suas diretrizes a efetivação de amplos pactos entre Estado e sociedade, que garantam o atendimento de crianças, adolescentes e famílias em condições de vulnerabilidade e exclusão social;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros que constituirão a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil de BARREIRAS-BA:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

TITULAR: GILSON RODRIGUES DE SOUZA

SUPLENTE: VERANA MARQUES ROSAMATOS

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: GISELLE BORGES SANTANA
SUPLENTE: LORENA TOURINHO DA SILVA GOMES
CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: JACIRA FRANCIOSI MARCON
SUPLENTE: CLISCYLANE FERREIRA CARNEIRO DA SILVA
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI
TITULAR: AGLAURA CERES DA SILVA
SUPLENTE: NEILA SANTOS FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

TITULAR: DAGMAR SANTANA RIBEIRO SANTOS
SUPLENTE: JANE LUCIA PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: DULCEMIR ROCHA DE LUCENA VIANA
SUPLENTE: LILIA CARLA CARNEIRO LIMA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: WILSON RODRIGUES DA SILVA
SUPLENTE: ANDRE ALVES OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: KENIA DA FRANCA
SUPLENTE: ALDEAN MARIA DE ALCANTARA RIBEIRO
LAR DE EMMANUEL

TITULAR: ROWSI MEIRELANDE PRADO
SUPLENTE: NAIANA DE SOUZA PRADO

LAR BATISTA
TITULAR: TABITA AGA SILVA MOREIRA
SUPLENTE: MARJORIE ESQUINA NAVARRO
UNICEF

TITULAR: ADELINO EIHT
SUPLENTE: SANDRA INES BENICIO FARIAS

Art. 2º. À Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, cabe:

I - Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;

II - Sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;

III - Participar, juntamente com o órgão gestor municipal da Assistência Social, na definição das atividades laborais priorizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos no município;

IV - Participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;

V - Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando aperfeiçoar os resultados do PETI;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1196 - 22 de Junho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

VI - Articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;

VII - Sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;

VIII - Recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

IX - Acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social;

X - Aprovar, em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI;

XI - Acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Programa;

XII - Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;

XIII - Receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;


IV - Estimular, incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo; e

XV - Contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

Art. 3º. A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil é constituída por membros do Governo Municipal e da Sociedade Civil organizada, tendo caráter consultivo e propositivo.

Art. 4º. O mandato dos membros da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - COMETI terá duração de 02(dois) anos, sendo admitida a recondução, por igual período.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para o dia: 11.04.2011.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

ERRATA DO DECRETO Nº 050, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1194

ONDE LIA-SE: ADELINO EIHT
LÊ-SE: ADELINO EICHEL


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

Minuta de Portaria Municipal para implantação da Câmara Técnica de Análise de Óbitos

O Secretário da Saúde do Município Everaldo França Galvão Junior, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a política do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, que prioriza a redução da mortalidade infantil e materna.

Resolve:

Artigo 1º - Instituir a Câmara Técnica de Investigação de Óbitos Infantil, Fetal, Mulheres em Idade Fértil - MIF e Maternos do Município de Barreiras-BA

Parágrafo Único

A Câmara Técnica Municipal tem caráter eminentemente técnico,

multiprofissional, congregando representantes do Sistema de Saúde local com objetivo de analisar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos infantis, fetais, mulheres em idade fértil e maternos, identificando os fatores determinantes e condicionantes da mortalidade e propondo medidas que visem à melhoria da qualidade da assistência à saúde para redução da mortalidade infantil, fetal e materna.

Artigo 2º - A Câmara Técnica de Investigação de Óbitos Infantil, Fetal, Mulheres em Idade Fértil - MIF e Maternos do Município de Barreiras-BA será constituída por representantes, titulares e suplentes, das áreas abaixo relacionadas:

" Vigilância Epidemiológica

Titular: Edelsa Maria Diel Marchewicz

Suplente: Rosivani Libanori Frago

" Área Técnica de Saúde da Mulher

Titular: Jaqueline Silva de Almeida

Suplente: Carine Jamile Feitosa da Silva

" Área Técnica de Saúde da Criança

Titular: Hérica Piauilino

Suplente: Quenia Oliveira Souza

" Atenção Básica / Saúde da Família

Titular: Rosimeri Grigollo Goelzer

Suplente: Maria Aparecida Brito

" Atenção Hospitalar

Titular: Karina Serpa

Suplente: Adriana Milano

" Informação em Saúde

Titular: Ires Santos de Oliveira

Suplente: Dalmo Luis Filho

" Médico Obstetra;

Titular: Fernanda Kappes

Suplente: Asta Adelir Ian

" Médico Pediatra

Titular: Helena Martha Cunha

Suplente: Roberto Cunha

Parágrafo Único

A constituição da Câmara Técnica Municipal deve estar em consonância com estrutura organizacional do município, dando prioridades as seguintes áreas: Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica, informação em saúde, um médico obstetra e/ou pediatra.

Art. 3º - A Câmara Técnica de Investigação de Óbitos Infantil, Fetal, Mulheres em Idade Fértil - MIF e Maternos do Município de Barreiras tem como finalidades:

a) Desenvolver ações de sensibilização e divulgação acerca da mortalidade infantil e fetal, objetivando conscientizar os gestores, instituições, equipes de saúde e comunidade para a gravidade do problema e meios de solução;

b) Estimular e acompanhar a investigação dos óbitos pela equipe de saúde, segundo os critérios preconizados nas Portarias MS/GM 1.119/2008, MS/GM 3252/2009, MS/GM 72/2010, Resolução CIB 51/08, Decreto Estadual 10.263/2007 e Nota Técnica DIS/DIV/EP 01/2009;

c) Identificar os problemas relacionados com a assistência de saúde prestada à gestante e a criança, organização dos serviços de saúde, organização do sistema de saúde, condições sociais, da família e comunidade;

d) Recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessária para a redução da mortalidade infantil, fetal e materna com destaque para as mortes por causas evitáveis;

e) Divulgar sistematicamente os resultados e experiências bem sucedidas;

Art. 4º - A Câmara Técnica de Investigação de Óbitos Infantil, Fetal, Mulheres em Idade Fértil - MIF e Maternos terá a seguinte organização e funcionamento:

§ 1º - Fica estabelecido que a Coordenação da Câmara Técnica seja eleita entre seus membros e terá duração de dois anos, renovável por igual período;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1196 - 22 de Junho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

§ 2º - A função de membro da Câmara Técnica é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro da Câmara, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma;

§ 3º - A Câmara Técnica reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extradiornariamente quando convocado pela Coordenação da mesma. Deverá ser divulgado previamente o local e horário definido das reuniões.

§ 4º - A Vigilância Epidemiológica municipal oferecerá apoio administrativo a Câmara Técnica;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo França Galvão Junior
Secretário Municipal de Saúde